DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6556/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11083/2019
PROTOCOLO	: 2000256
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. OBSERVANCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Concurso Público de provas e títulos para o quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Taquarussu/MS.

Na análise técnica, de nº 1295/2021 (f.69-70), constatou que os documentos que instruem a realização do Concurso Público obedeceu ao procedimento previsto no edital de abertura, a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99, bem como todos os requisitos exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, *entretanto* ressaltou a intempestividade na remessa dos documentos.

Diante disso, em reverência ao Princípio do Contraditória e Ampla Defesa, foi feita a intimação, do Sr. Roberto Tavares Almeida, ex-Prefeito, para apresentar justificativas sobre a violação ao Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, através do Termo de Intimação nº 3746/2021 f. 75, encaminhando respostas às f. 81-83.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para o *parquet*, que opinou pela legalidade do Concurso Público, conforme Parecer nº 3607/2021 acostado às f. 71-72.

É o relatório.

RAZÕES DO MÉRITO

O mérito da questão baseia-se na apreciação quanto ao Concurso Público de provas e títulos para o quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Taquarussu/MS.

Compulsando os autos observo que o feito se encontra devidamente instruído, estando, portanto, em ordem cronológica e pronto para julgamento.

Após analisar os documentos que integram os autos, constato que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, inclusive quanto à disponibilização de atendimento diferenciado, para realização das provas, aos candidatos em deficiência e às candidatas lactantes, obedecendo ao procedimento previsto no edital de abertura exigido pela Instrução Normativa n.º 38/2012, desta Corte, bem como, a Lei Federal n.º 7.853/89, e o Decreto Federal n.º 3.298/99.

Referente, ao prazo da remessa dos documentos, conforme apurado pela equipe técnica, verifiquei que não atendeu os requisitos exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas. Conforme quadro a baixo:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura	15/06/2018	26/09/2019	**Intempestivo**
Inscritos	15/08/2018	26/09/2019	**Intempestivo**
Aprovados	15/12/2018	26/09/2019	**Intempestivo**
Homologados	15/12/2018	26/09/2019	**Intempestivo**

Intimado o gestor para apresentar justificativa, o mesmo comprovou em tempo oportuno suas tentativas e dificuldades técnicas, as quais impossibilitaram o envio dos referidos documentos via sistema SICAP no devido prazo, conforme cópias dos chamados e e-mails enviados a esta Corte de Contas, consoante f. 84 – 93.

Diante disso, **DEIXO DE APLICAR MULTA** pelas remessas intempestivas dos documentos, em face das justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, o que faço com fundamento no art. 46, parágrafo único da Lei Complementar n. 160/2012.

DA DECISÃO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura do Município de Taquarussu, regido pelo Edital nº 001/2018, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM